

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA SEGURANÇA PRIVADA

Gestão de Segurança Privada

A enorme competitividade entre as empresas, independente de seu ramo de atuação ou tamanho, além das incertezas e riscos naturais inerentes ao seu negocio e ainda o crescimento da violência, ascensão do crime organizado, desequilíbrio social e atuação abaixo do desejável dos órgãos de segurança pública, as obriga a se organizarem e planejarem da forma mais eficiente possível todas as despesas e custos. Nesse contexto não se pode mitigar a *segurança empresarial*. Não se deve ver a *segurança* apenas como a protetora de pessoas e ativos, pelo menor custo possível e sim como ferramenta fundamental para agregar competitividade e estabilidade aos processos empresariais.

A *gestão da segurança* deve ter uma abrangência muito maior, necessita ter uma visão macro do objetivo da empresa, ser inserida nas decisões estratégicas da organização, prevenindo todas as formas de perdas, desvios, fraudes e outras atitudes delituosas que possam prejudicar e até mesmo paralisar as atividades empresariais, como se o **Gestor de Segurança** estivesse observando a empresa do alto de uma escada, não se admitindo profissionais responsáveis pela proteção e segurança fiquem alojados em um canto obscuro da organização.

Profissionais que atuam na segurança sabem que não existe mais lugar para pessoas sem conhecimento avançado no assunto e utilizando equipamentos e técnicas não profissionais, estão se conscientizando da importância de se preparar para enfrentar os

problemas impostos pela falta da segurança pública, crescimento assustador da violência urbana, pelos avanços tecnológicos e pelos diversos tipos de ilícitos e crimes que podem afetar o pleno desenvolvimento de uma empresa.

Como consequência dessa necessidade, surgiu há alguns anos o *Gestor de Segurança*, profissional que tem o papel importantíssimo de planejar e organizar segurança, prevenir riscos e reduzir prejuízos ou perdas, integrando todos os setores e recursos da empresa de forma planejada. Esse profissional deve ter visão sistêmica e totalmente atualizada das mudanças do mercado no qual atua.

Baseada na mesma necessidade apresentada pelo mercado carente de profissionais capacitados surgiram os cursos superiores de *Tecnólogos em Gestão de Segurança Empresarial*, oferecendo formação acadêmica em segurança empresarial, com o objetivo de formar profissionais para gerir empresas e áreas de segurança patrimonial interna, terceirizada ou orgânica. Capaz de planejar, operacionalizar e controlar todas as atividades inerentes à segurança privada patrimonial. Por meio dos conhecimentos adquiridos nas atividades teóricas e práticas e preparado para a compreensão dos princípios gerais e dos fundamentos que norteiam a gestão empresarial dos recursos humanos e materiais.

O que se espera minimamente de um Gestor de Segurança que ele possa entre outras atividades:

- Gerir departamento ou assessorar efetivamente, setores e áreas relacionadas à segurança patrimonial em Instituições Públicas e Privadas;
- Atender e adequar as empresas à rigorosidade da legislação pertinentes ao segmento de segurança privada;
- Elaborar ou assessorar efetivamente no planejamento estratégico de segurança, que possua um mínimo de análise crítica dos indicadores da conjuntura socioeconômica, política da empresa contratante e de seus clientes;
- Identificar e analisar de riscos envolvidos na atividade principal e de apoio das organizações com o objetivo de auxiliar na definição de políticas de segurança e diretrizes que assegurem a continuidade dos negócios;
- Elaborar ou assessorar projetos integrados de segurança física e eletrônica alicerçados em parâmetros técnicos e legais;
- Aplicar as técnicas e conceitos adquiridos na universidade nas práticas de prevenção às perdas patrimoniais e no gerenciamento de crises e de riscos à integridade física das pessoas;
- Identificar possíveis situações geradoras de Crises com a utilização método de identificação, para obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise.

Evolução histórica:

Em 1852, devido às deficiências naturais do poder público, os americanos Henry Wells e Willian Fargo, criaram a primeira empresa de segurança privada do mundo a WELLFARGO. Essa empresa tinha como objetivo, escoltar diligências de cargas ao longo do rio Mississipi.

Já em 1855, o detetive policial de Chicago, Allan Pinkerton, fundou a PINKERTON'S, que fazia o serviço de proteção das estradas de ferro. Na época, as instituições bancárias já estavam em pleno desenvolvimento.

Em 1859, na cidade de Chicago, por Washington Perry Brink, a empresa que levaria seu sobrenome inicia suas atividades como transportadora de caixas e bagagens de homens de negócios, que viajavam para a cidade em missões comerciais.

Em 1900 a Brink's faz sua primeira entrega bancária – seis sacos de dólares de prata – tornando-se com isso a primeira transportadora de valores do Mundo.

Segurança Privada no Brasil:

A atividade de segurança privada aos moldes parecidos aos atuais teve início em 1967, em pleno período da ditadura militar no Brasil, organizaram-se e foram institucionalizadas guardas armadas de instituições financeiras, como resposta aos assaltos a bancos praticados por grupos políticos de esquerda para financiar as suas

ações. A primeira legislação sobre o assunto surgiu em 1969, com a instituição do Decreto-Lei 1.034/69, que autorizou o serviço privado em função do aumento de assaltos a bancos, obrigados, à época, a recorrer à segurança privada.

Iniciou-se a tentativa normatização e controle da atividade, deixando para cada Unidade Federativa a tarefa de regular o funcionamento das empresas em seus respectivos locais, fixando ou não formas de treinamento, registro das empresas, armas e algumas delas apontando para a possibilidade de utilização do vigilante na repreensão aos movimentos sociais.

Por seu caráter paramilitar, era sempre indicado um militar para gerir esse negócio ou para supervisioná-lo. De igual forma, nos seus quadros profissionais, o histórico militar dos seus empregados era um dos requisitos elementares. Diferente da situação atual, onde não é permitida a presença de militares ou policiais civis em seus quadros se esses ainda estiverem na ativa.

As empresas que exerciam a atividade foram limitadas a um número de cinquenta no Estado de São Paulo e eram controladas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública. Até 1983, os governos estaduais fiscalizaram essas empresas.

A demanda por Segurança Privada aumentou ao longo dos anos e esta necessidade deixou de ser exclusiva das instituições financeiras, para ser fundamental também a órgãos públicos e empresas particulares.

O auge dos serviços de segurança aconteceu no final dos anos 70. A crescente procura exigia uma normatização, pois o decreto-lei de 1969 já não comportava todos os aspectos da atividade.

Em 1983, o Congresso Nacional e o executivo sancionam a Lei 7.102 que uniformiza em todo o território nacional a atividade de segurança privada, com currículo de formação único, controle e registro nacional das empresas, registro profissional do vigilante no Ministério do Trabalho, além de fixar limites e algumas responsabilidades. A fiscalização deixou de ser estadual (SSP) e passou a ser federal (DPF/MJ).

As autorizações de funcionamento das empresas de segurança são expedidas pela Polícia Federal, que é subordinada ao Ministério da Justiça, por meio de requerimento dirigido ao Superintendente Regional-DPF-, solicitando vistoria nas instalações, análise e encaminhamento do processo à CCP/DPF.

Modelo:



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ No- 0.000, DE xx DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA
PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto No- 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo No- 2010/0000/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento,

válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
xxxxx SEGURANÇA S/C LTDA.,

CNPJ No- 00.000.000/0000-00 especializada em segurança privada,
na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO ,
com **Certificado de Segurança No- 29/11**, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

São consideradas de segurança privada as atividades desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços com a finalidade de:

Proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;

Garantir a incolumidade física de pessoas;

Realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

Recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.

Durante vários anos, o número de empresas atuantes no mercado de segurança ficou estável. Mas o aumento da violência, principalmente na década de 90, fez com que o setor sofresse uma de suas maiores altas. Muito mais devido ao medo de ser alvo dos criminosos, do que a consciência sobre a importância da prevenção na vida das pessoas. Na época, parte da população, que tinha condições de pagar, se viu obrigada a contar com algum tipo de proteção. Foi também neste período que o segmento da segurança eletrônica começou a ganhar espaço junto ao consumidor.

Dados do Setor:

1

DADOS ESTATÍSTICOS DO SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

1. Dimensões e Características das Empresas

**Empresas de Segurança e Vigilantes Autorizados -
Brasil, Grandes Regiões e Estados (2011)**

	Empresas Especializadas*		Cursos de Formação		Vigilantes	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Brasil	1.498	100,00	216	100,00	539.979	100,00
Rondônia	16	1,07	2	0,93	5.029	0,93
Acre	6	0,40	4	1,85	1.174	0,22
Amazonas	33	2,20	5	2,31	13.729	2,54
Roraima	2	0,13	1	0,46	945	0,18
Pará	42	2,80	10	4,63	12.583	2,33
Amapá	10	0,67	3	1,39	2.464	0,46
Tocantins	12	0,80	2	0,93	2.007	0,37
Norte	108	7,21	25	11,57	37.931	7,02
Maranhão	28	1,87	4	1,85	9.735	1,80
Piauí	11	0,73	2	0,93	4.019	0,74
Ceará	60	4,01	5	2,31	13.752	2,55
Rio Grande do Norte	22	1,47	5	2,31	5.842	1,08
Paraíba	23	1,54	3	1,39	5.871	1,09
Pernambuco	56	3,74	11	5,09	19.680	3,65
Alagoas	16	1,07	3	1,39	4.547	0,84
Sergipe	16	1,07	2	0,93	5.277	0,98
Bahia	141	9,41	12	5,56	35.472	6,57
Nordeste	327	21,83	47	21,76	104.205	19,30
Minas Gerais	101	6,74	9	4,17	33.393	6,18
Espírito Santo	30	2,00	3	1,39	14.450	2,68
Rio de Janeiro	171	11,42	23	10,65	53.546	9,92
São Paulo	429	28,64	43	19,91	167.047	30,94
Sudeste	681	45,46	79	36,57	268.445	49,71
Paraná	125	8,34	12	5,56	24.491	4,54
Santa Catarina	88	5,87	7	3,24	24.117	4,47
Rio Grande do Sul	125	8,34	24	11,11	38.051	7,05
Sul	311	20,76	43	19,91	86.659	16,05
Mato Grosso do Sul	31	2,07	3	1,39	4.381	0,81
Mato Grosso	29	1,94	6	2,78	6.025	1,12
Goiás	63	4,21	7	3,24	13.102	2,43
Distrito Federal	60	4,01	8	3,70	19.231	3,56
Centro-Oeste	155	10,35	24	11,11	42.739	7,91

Fonte: DPF/SISVIP.

Elaboração SEBVESP (para detalhes ver notas metodológicas).

* Inclui empresas de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada e segurança pessoa privada.

2. Crescimento do Segmento

Vigilantes ocupados em empresas de segurança privada - 2007 a 2009

Locais	Nº de Vigilantes			Variação Absoluta - Nº			Variação Relativa - %		
	2007	2008	2009	2008 /2007	2009 /2008	2009 /2007	2008 /2007	2009 /2008	2009 /2007
Brasil	356.172	386.892	417.217	30.720	30.325	61.045	8,63%	7,84%	17,14%
Sudeste	177.664	193.549	203.018	15.885	9.469	25.354	8,94%	4,89%	14,27%
São Paulo	105.253	116.127	122.590	10.874	6.563	17.437	10,33%	5,65%	16,57%
Minas Gerais	21.019	22.191	22.969	1.172	778	1.950	5,58%	3,51%	9,28%
Espírito Santo	10.082	11.634	12.166	1.552	532	2.084	15,39%	4,57%	20,67%
Rio de Janeiro	41.310	43.597	45.193	2.287	1.596	3.883	5,54%	3,66%	9,40%

Fonte: RAIS/MTE;

Elaboração SEBVE&P (para detalhes ver notas metodológicas)

3. Comparação entre o Segmento Prestador de Serviços de Segurança Privada e Segurança Pública

Profissionais de Segurança Privada e Profissionais de Segurança Pública*
taxa por 100 mil habitantes (2007)

	Forças Estaduais de Segurança Pública		Empresas de Segurança Privada	
	Profissionais de segurança pública *	Profissionais de segurança pública por 100 mil habitantes*	Profissionais de segurança privada	Profissionais de segurança privada por 100 mil habitantes
Brasil	535.485	288	356.172	192
Rondônia	7.386	476	2.584	167
Acre	3.711	567	619	95
Amazonas	9.031	273	9.271	281
Roraima	2.496	626	588	148
Pará	16.084	228	10.145	144
Amapá	3.786	624	3.219	530
Tocantins	7.070	535	1.133	86
Região Norte	49.564	333	27.559	185
Maranhão	9.223	150	7.374	120
Piauí	6.969	230	2.149	71
Ceará	15.562	191	9.708	119
Rio Grande do Norte	9.402	311	3.688	122
Paraíba	12.379	343	3.213	89
Pernambuco	22.401	265	13.805	163
Alagoas	10.308	339	3.651	120
Sergipe	6.813	343	3.914	197
Bahia	34.041	245	23.546	169
Região Nordeste	127.098	247	71.048	138
Minas Gerais	58.269	301	21.019	108
Espírito Santo	9.257	269	10.082	293
Rio de Janeiro	48.096	310	41.310	267
São Paulo	122.479	300	105.253	258
Região Sudeste	238.101	301	177.664	225
Paraná	20.247	196	14.846	144
Santa Catarina	15.748	266	15.254	258
Rio Grande do Sul	30.697	281	20.115	184
Região Sul	66.692	245	50.215	185
Mato Grosso do Sul	6.753	296	3.506	153
Mato Grosso	9.960	351	4.219	149
Goiás	16.499	290	7.588	133
Distrito Federal	20.818	881	14.373	608
Região Centro-Oeste	54.030	410	29.686	225

Fonte: SENASP, RAIS e IBGE.

Elaboração: SEB/ESP (para detalhes ver notas metodológicas)

* Policiais civis e militares, exceto bombeiros militares

PRINCÍPIOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Atividades da Segurança:

A segurança privada tal como definida na legislação brasileira é um setor de atividades que abrange tanto as empresas de capital privado que possuem autorização do Estado para comercializar serviços de proteção ao patrimônio e às pessoas ("empresas de segurança privadas especializadas"), quanto as empresas e organizações das mais variadas que estão autorizadas a organizar departamentos internos para promover sua própria segurança ("empresas com segurança orgânica"). O segmento comercial especializado abrange as empresas de segurança privada que oferecem a terceiros os serviços de "vigilância patrimonial", "transporte de valores", "escolta armada" e "segurança pessoal privada". Inclui também os chamados "cursos de formação e aperfeiçoamento de vigilantes", empresas cuja atividade-fim não é comercializar serviços de proteção e sim formar, especializar e reciclar a mão-de-obra que executará as atividades de segurança privada.

Segurança:

É a percepção que se tem quando do emprego de recursos humanos e tecnológicos, capacitados e específicos, agregando ainda o

estabelecimento de normas e procedimentos a fim de proporcionar um *estado de ausência de risco*.

Segurança Patrimonial:

"É um conjunto de medidas, capazes de gerar um **estado**, no qual os **interesses vitais** de uma empresa estejam livres de **interferências e perturbações"**

Conjunto de medidas: A segurança patrimonial não depende apenas do departamento de segurança da empresa, mas envolve todos os seus setores e todo o seu pessoal.

Estado: significa uma coisa permanente. É diferente de uma situação, que é temporária.

Interesses vitais: Os interesses vitais de uma empresa não estão apenas em não ser roubada ou incendiada. O mercado, os segredos, a estratégia de marketing, pesquisas de novos produtos devem igualmente ser protegidos.

Interferências e perturbações: Nada deve impedir o curso normal da empresa. Deve-se prevenir não apenas contra incêndios e assaltos, mas também contra espionagem, sequestros de empresários, greves, sabotagem, chantagem, etc.

Grau de segurança:

Não existe segurança perfeita, total ou absoluta. O que existe é a segurança satisfatória.

A segurança é satisfatória quando:

- É capaz de retardar ao máximo uma possibilidade de agressão;
- É capaz de desencadear forças – no menor espaço de tempo possível – capazes de neutralizar a agressão verificada.

Segurança Empresarial:

É o conjunto otimizado dos meios humanos, técnicos e administrativos, a fim de manter a empresa operando e cumprindo sua missão, ou seja, garantindo a continuidade do negócio e a geração de lucro. Esse conjunto deve assegurar a integridade física e moral do indivíduo, proteger o patrimônio, investigar, prevenir, impedir e reprimir as ações de qualquer natureza que venham ameaçar ou dificultar o pleno desenvolvimento das atividades do empreendimento, contribuindo desta forma para a prevenção e a minimização de perdas.

Patrimônio:

São todos ativos que participam na produção de lucro do empreendimento, tais como: Recursos Humanos (funcionários, terceiros, parceiros de negócio e clientes); Intelectuais (informações, dados, documentos, políticas, imagem e reputação da corporação) e Materiais (equipamentos, serviços).

Análise de Riscos:

É um processo de identificação e avaliação de cada ameaça, em relação à probabilidade de ocorrência, a vulnerabilidade do objeto protegido contra a mesma e o impacto sobre o lucro do empreendimento.

Risco

É a probabilidade do patrimônio sujeitar-se a fatores (incidentes, vulnerabilidade e ameaças) que venham colocar em perigo, gerar perda ou dano aos ativos, comprometendo a continuidade das atividades da corporação, consequentemente do lucro.

Sistema eletrônico de Segurança

É o conjunto de elementos técnicos destinados a advertir *in loco* ou a distância qualquer evento que pode acarretar risco para vidas, bens ou continuidade das atividades.

Fundamentos e conceitos empregados:

Segurança é a sensação que se tem do Grau de Preservação de um bem.

A decisão de reduzir as vulnerabilidades a que este bem está sujeito, será determinada em função do valor que estiver agregado a ele.

Com a impossibilidade de eliminar o Risco, determina-se até que volume de investimento justifica-se a proteção; portanto, é a relação Custo / Benefício que define o Grau de Risco a que se admite expor o bem a ser preservado.

Da corrente de medidas adotadas, o elo mais fraco será o determinante da vulnerabilidade.

Um Sistema de Segurança deverá ser buscado, evitando-se a dependência de determinada(s) pessoa(s) ou meio(s), tendo como característica a velocidade entre as seguintes fases:



Subdivididas ainda em:

Sistema Ativo e Sistema Passivo

Sistema Ativo:

Compreende os Recursos Humanos especializados empenhados em atingir o Grau de Segurança desejado em uma instalação (área), executando as tarefas de controles, fiscalização, manutenção da ordem, por meio de ações preventivas e corretivas disciplinares.

Esse contingente é representado pelos seguintes elementos:

- Encarregados/Líderes;
- Vigilantes;
- Recepcionistas;
- Mensageiros;
- Bombeiros
- Outros.



Meios Aplicados:

Compreende os Recursos Materiais utilizados na realização dos serviços relativos a:

Comunicação: Meios que possibilitem o recebimento imediato de informações e ordens.

São exemplos: Rádio Comunicadores (H.T.); Bases fixas ou Móveis; e outros.

Controles: Meios de registro das ações do sistema de segurança

São exemplos: Relógios Vigia; Ronda Eletrônica e outros



Administrativos: Normas internas e critérios de responsabilidade

Sistema Passivo:

Compreendem os Recursos Tecnológicos distribuídos convenientemente pela empresa, capazes de detectar qualquer anomalia existente enviando a informação (sinal) a uma Central de Monitoramento para que as providências sejam tomadas conforme o que ficar pré-estabelecido.

Podem ser exemplificados pelos seguintes sistemas:

- CFTV - Circuito Fechado de Televisão;
- Rede de Sensores Ambientais Internos
- Rede de Sensores Ambientais Externos
- Outros.

LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DO SEGMENTO:

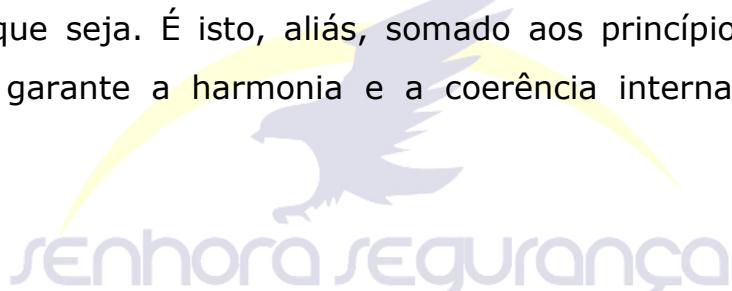
Todo Gestor de segurança deve ter conhecimentos básicos de legislação e dos direitos e obrigações de cada cidadão, pois, a todo o momento, estará envolvido com eles em sua atividade.

No sistema legal brasileiro há princípio segundo o qual ninguém pode se eximir de cumprir a lei alegando o seu desconhecimento:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. LICC

O preceito foi herdado do direito romano “ignorantia legis neminem excusat” e fundamenta-se na necessária exclusão da possibilidade de que alguém, ao cometer certa infração, possa invocar em sua defesa o desconhecimento da existência de lei que incrimine a prática do ato cometido.

As normas jurídicas têm diversos nomes: leis, decretos, resoluções e etc. São todas submetidas a uma hierarquia imposta a partir da lei maior: a Constituição Federal. Aos comandos das normas constitucionais devem se submeter todos os poderes, todos os cidadãos e, inclusive, todas as leis e demais normas editadas por quem quer que seja. É isto, aliás, somado aos princípios gerais de direito, que garante a harmonia e a coerência interna de todo o sistema.



Abaixo da Constituição, existem leis que a modificam ou acrescem alguma determinação. Para regular a atividade de segurança temos apenas leis ordinárias. Elas ocupam uma posição hierárquica privilegiada, pois vêm abaixo da Constituição, mas acima dos decretos e demais normas.

A relação hierárquica entre a Constituição e as demais normas infraconstitucionais não há divergências: vigora o princípio da supremacia da Constituição, segundo o qual as normas Constitucionais, obra do poder constituinte originário, estão num patamar de superioridade em relação as demais leis, servindo de fundamento de validade para estas

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Constituição prioriza as normas genéricas, os princípios que nortearão as condutas e demais normas no país. A lei, que pode ser federal, estadual ou municipal, desce a situações mais específicas, ditando direitos e obrigações. Como mesmo a lei é, geralmente, bastante genérica, cabe à autoridade designada, na maior parte das vezes encarregada de aplicá-la, desenvolver regramentos, especificações e etc., pelos quais fica mais fácil entendê-las e saber o que deve ser feito. O primeiro regramento dentro dessa hierarquia é o decreto.

Observe-se, por exemplo, que temos a Lei Federal nº 7.102/83 e, para regulamentá-la, temos o Decreto nº 89.056/83, assinado pelo próprio Presidente da República. O decreto, no âmbito federal, é assinado pelo Presidente, no âmbito estadual pelo Governador e no municipal pelo Prefeito.

Os decretos, por sua vez, nem sempre esgotam a necessidade de regras para aplicação das leis, e então podem surgir as resoluções, detalhando ainda mais a matéria contida na lei, viabilizando sua aplicação em situações concretas, contribuindo para que ela atinja suas metas. As resoluções podem ser editadas ao nível federal por Ministros e nos níveis estadual e municipal por Secretários.

Em seguida temos portarias. A portaria pode ser editada por autoridades de menor nível hierárquico, mas Ministros ou Secretários também podem providenciá-las. No mesmo sentido, podem-se entender as instruções, que objetivam dar diretrizes de aplicação de decisões de autoridades na busca de determinado objetivo contido na lei.

É importante considerar que todas essas normas devem estar coerentes com a Constituição e princípios gerais de direito, e devem ser coerentes umas com as outras, sob pena de gerarem confusão, terem dificuldades de serem observadas, isentarem aqueles que as descumprem, etc. Os princípios gerais de direito são como normas não escritas, determinações valorativas que expressam uma ética social.

Quando há uma contradição entre duas normas, deve-se aplicar alguma outra norma, geralmente a Constituição, para saber qual delas prevalece.

Por exemplo, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 93, obriga todas as empresas brasileiras a admitir determinado número de deficientes

físicos. No entanto, a Lei nº 7.102/83 afirma que as empresas de segurança só poderão ter vigilantes, que são a imensa maioria de seus trabalhadores, com saúde física inatacável.

Nesse caso, pode-se apelar para o art. 2º, § 2º, da chamada Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), onde está disposto que "a norma especial derroga a geral". Ainda que não houvesse uma lei para solucionar o conflito, teríamos os princípios gerais de direito, como, por exemplo, o da razoabilidade. Não é razoável exigir-se que empresas da área contratem deficientes para zelar pela segurança de pessoas físicas ou empresas. Assim, as multas aplicadas pelo Poder Público às empresas privadas, por descumprimento da lei das cotas, pode acabar sendo anuladas.

Como se constata, as normas jurídicas têm a diferenciá-las, além da abrangência e natureza do seu conteúdo, as autoridades encarregadas de aprová-las. A Constituição, exceto em períodos de exceção, são aprovadas pelos Constituintes, pessoas eleitas para essa finalidade. As leis são aprovadas pelo Poder Legislativo, composta pelos Deputados Federais e Senadores ao nível federal, Deputados Estaduais nos estados e Vereadores ao nível municipal, sendo promulgadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, que são o Presidente, o Governador e o Prefeito, que se encarregarão de aplicá-las e fiscalizá-las, a quem cabem também regulamentá-las, como explicado.

Por fim, havendo infração à lei ou mesmo dúvida sobre sua aplicação, a questão deve ser dirimida pelo Poder Judiciário.

As questões que interessam diretamente à União ou envolvem seus órgãos são decididas pela Justiça Federal, cuja segunda instância são os Tribunais Regionais Federais de cada região; no caso de São Paulo, esta forma a 3^a Região juntamente com Mato Grosso do Sul. Por sua vez, as questões trabalhistas são decididas pela Justiça do Trabalho, cuja segunda instância são os Tribunais Regionais do Trabalho, existindo ainda nessa área um Tribunal Superior do Trabalho.

Além da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, existem diversas outras, sendo a mais relevante para a atividade a Justiça Estadual, onde estão os juízes de primeira instância e os Tribunais de Justiça. Acima de todos, exceto quanto à Justiça do Trabalho, temos o Superior Tribunal de Justiça, para o qual só se pode recorrer quando um julgamento em tribunal de hierarquia inferior fere lei federal ou contradiz decisões sobre a mesma questão tomadas em outros tribunais. Por fim, temos o Supremo Tribunal Federal, ao qual uma causa só pode chegar se envolver descumprimento da Constituição. Antes de apelar ao Poder Judiciário, a parte que se julgar prejudicada numa determinada questão que envolve autoridade ou órgão público pode entrar com requerimentos e recursos administrativos junto aos mesmos. Em determinados setores, como nos órgãos fiscais, há tribunais administrativos constituídos por servidores públicos e representantes de entidades privadas. Na União, estados e alguns municípios temos também tribunais de contas, onde se pode denunciar um ato de improbidade ou irregularidade em licitações.

Se no Poder Judiciário é necessário ter advogado para pleitear ou se defender, o mesmo não ocorre nas instâncias administrativas, apesar de ser sempre recomendável a assistência de um profissional.

Enfim, o sistema jurídico é, em geral, organizado e coerente, e o leigo deve ter noções mínimas para melhor se adequar e agir na vida social e profissional, em especial os empresários e executivos, que lidam com decisões diversas, complexas e de enorme responsabilidade.



HISTÓRICO NORMATIVO:

A Lei 7.102, de 20/06/1983, foi instituída para regulamentar as atividades de segurança privada, em especial a segurança dos estabelecimentos financeiros e o funcionamento das empresas prestadoras de serviços de segurança privada.

Após alguns anos, foi publicada a Lei nº. 8.863, de 20/03/1994, que buscou definir as atividades de segurança privada, prevendo o serviço orgânico de segurança, pelo qual é facultado às empresas criar o seu próprio sistema de segurança.

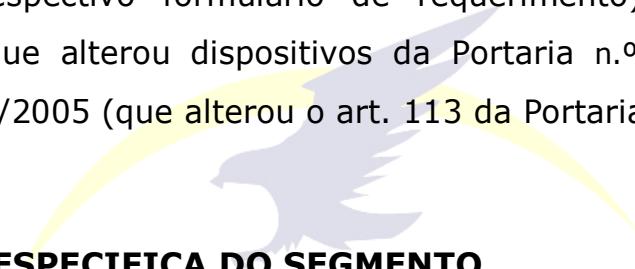
Em seguida, foi editada a Lei nº. 9.017, de 30/03/1995, que, na parte em que alterou as disposições normativas alusivas à área de segurança privada, atribuiu ao Departamento de Polícia Federal a competência para fiscalizar os estabelecimentos financeiros e as empresas de segurança privada, assim como previu a cobrança de taxas, atualizou os valores referentes a taxas e estabeleceu parâmetros para o capital social mínimo das empresas e o transporte de numerário.

A Lei nº 7.102/83 foi regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, que, por sua vez, foi atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995.

O Departamento de Polícia Federal, depois da edição das normas acima indicadas, instituiu a Portaria nº 992-DG/DPF, de 25/10/1995, responsável pelo disciplinamento de toda a atividade de segurança

privada existente no país.

Após a Portaria nº 992/95-DG/DPF, a Direção Geral do Departamento de Polícia Federal editou as Portarias nº 1.129, de 15/12/1995 (que aprovou o Certificado de Segurança e de Vistoria, emitidos pelas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal), nº 277, de 13/04/98 (que alterou diversos dispositivos da Portaria nº 992/95-DG/DPF), nº 891, de 12/08/99 (que instituiu e aprovou o modelo da Carteira Nacional de Vigilante e respectivo formulário de requerimento), nº 836, de 18/08/2000 (que alterou dispositivos da Portaria nº 891/99) e nº 076, de 08/03/2005 (que alterou o art. 113 da Portaria nº 992/95).



LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DO SEGMENTO SENHORA SEGURANÇA

LEIS FEDERAIS

Lei nº 7.102 de 20 de junho 1983. (D.O.U. - 21 de junho 1983).

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (D.O.U. - 23 de dezembro de 2003).

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

LEIS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 11.218, de 24 de julho de 2002. (D.O.E. - 25 de julho de 2002).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de um sistema de organização básica de segurança no interior das lojas de departamentos, “shopping centers”, hiper e supermercados, casas de espetáculos e diversões em geral.

DECRETOS FEDERAIS:



Decreto nº 89.056 de 24 de novembro 1983. (D.O.U. - 25 de junho 1983).

Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram ser viços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências”.

Decreto nº 5.123, de 01 de julho de 2004. (D.O.U. – 02 de julho de 2004).

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e

munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

PORTARIAS FEDERAIS:

Portaria nº 1.264, do Ministério da Justiça, de 29 de novembro de 1995. (D.O.U. - 02 de outubro 1995).

Estabelece condições de defesa dos veículos especiais de transportes de valores e de suas guarnições

Portaria nº 891, do Departamento de Polícia Federal, de 12 de agosto de 1999. (D.O.U. – 13 de agosto de 1999).

Institui e aprova o modelo da Carteira Nacional de Vigilante e respectivo formulário de requerimento, estabelece normas e procedimentos para sua concessão e dá outras providências.

Portaria Interministerial nº 12, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de fevereiro de 2001.

Estabelece diretrizes com vistas à cooperação mútua, com expressa delegação de competência para execução do serviço de concessão do prévio registro do candidato ao exercício da profissão de vigilante.

Portaria nº 2.494, do Ministério da Justiça, de 03 de setembro de 2004. (D.O.U. – 08 de setembro de 2004).

Dispõe sobre a composição da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada e sua competência.

Portaria nº 346 DG/DPF, de 03 de agosto de 2006.

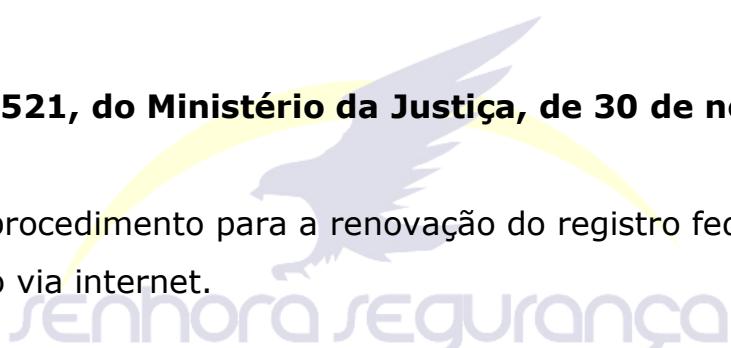
Institui o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP e dá outras providências.

Portaria nº 387 DG/DPF, de 28 de agosto de 2006. (D.O.U. – 01 de setembro de 2006).

Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada

Portaria nº 521, do Ministério da Justiça, de 30 de novembro de 2006.

Disciplina o procedimento para a renovação do registro federal de arma de fogo via internet.



Portaria nº 191, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 04 de dezembro de 2006. (D.O.U. – 27 defevereiro de 2007).

Inclui o subitem E.2 no anexo 1 da Norma Regulamentadora nº 6

Portaria nº 18 D-LOG, do Comando do Exército, de 19 de dezembro de 2006. (D.O.U. – 23 de fevereiro de 2007).

Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destrução de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.

Portaria nº 1 - D Log, do Comando do Exército, de 5 de janeiro de 2009.

Autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-leais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânicode segurança.

Portaria nº 195, do Ministério da Justiça, de 13 de fevereiro de 2009

Portaria nº 196, do Ministério da Justiça, de 13 de fevereiro de 2009.

PORTARIAS ESTADUAIS:

Portaria nº 001/2001 – DIRD, de 31 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre as normas para emissão do Certificado de Regularidade Anual.

Portaria nº 002/2001 – DIRD, de 05 de fevereiro de 2001.

Dispõe sobre o uso do Certificado de Regularidade Anual para expedição do registro de arma de fogo.

Portaria nº 003/2001 – DIRD, de 13 de março de 2001.

Dispõe sobre a licença anual para fabricantes, montadoras, comerciantes e locadoras de veículos de passeio blindados e coletes à prova de balas.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

Instrução Normativa nº 9, do Departamento de Polícia Federal, de 02 de dezembro de 1997. (D.O.U. - 08 de dezembro de 1997).

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das atividades fim da Policia Federal – FUNAPOL -, e determina outras providências.

Instrução Normativa nº 23, do Departamento de Polícia Federal, de 01 de setembro de 2005. (D.O.U.- 16 de setembro de 2005).

Estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES FEDERAIS:

Resolução CNSP/MF nº 05/84 de 10 de julho 1984. (D.O.U. - 25 de julho 1984).

Estabelece normas vigentes para Seguro de Vida em Grupo dos Vigilantes

RESOLUÇÕES ESTADUAIS:

Resolução SSP - 79 de 04 de abril de 1994. (D.O.E. - 05 de abril 1994).

Disciplina a atuação de Policiais Civil e Militar, no que tange à fiscalização e controle do transporte de produtos controlados por parte das empresas particulares de segurança.

Entendendo a legislação:

Lei n º 7.102 de 20 de junho 1983.

(D.O.U. - 21 de junho 1983).

Empresas de Segurança Privada

Decreto nº 89056/83 e Decreto nº 1592/95

Atividades de segurança privada

São consideradas de segurança privada as atividades desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços com a finalidade de:

1. Proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;

2. garantir a incolumidade física de pessoas;
3. Realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;
4. Recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.

Enquadram-se como segurança privada os serviços de segurança desenvolvidos por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para a execução dessas atividades, definidos como serviços orgânicos de segurança.

Segurança Orgânica

As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (*Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994*).

Paragrafo 1º do artigo 10º da Lei 7.012 – Qualquer empresa poderá ter vigilantes próprios em seu quadro, desde que assim como as empresas especializadas em segurança, sigam todos os requisitos da legislação.

Escola de Formação

As escolas de formação de vigilantes só podem funcionar com autorização do DPF (Departamento de Polícia Federal), e por este são fiscalizadas.

Existem diversas outras escolas que tem como objetivo o treinamento específico de profissionais para a área de segurança.

Segurança Privada

Esta atividade, é a mais conhecida da sociedade brasileira e que tem dado mostra de sua abrangência e crescimento, com um número expressivo de empresas autorizadas pelo DPF, com base na Lei 7102/83 e demais legislação e que tem se modernizado pelas outras atividades, como a Segurança Eletrônica, Pessoal, Transporte de Valores, Documentos, Especial, Eventos, Orgânica, Escoltas e Escolas de Formação.

Art. 10 da Lei 7102/83 alterada pela Lei 8863/94 e, dentre outras, no Título I - Capítulo I da Portaria 992/95.

Art. 19 - São consideradas de Segurança Privada as atividades desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;

II - garantir a incolumidade física de pessoas;

III - realizar transporte de valores ou garantir o transporte de

qualquer outro tipo de carga;
IV - recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.

§ 1º Enquadram-se como segurança privada os serviços de segurança desenvolvidos por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal do quadro funcional próprio, para a execução dessas atividades.

§ 2º Os serviços de segurança a que se referem o parágrafo anterior denominam-se serviços orgânicos de segurança.

§ 3º As atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços, com a finalidade de proceder à segurança de pessoas físicas e de garantir o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga, serão consideradas, para os efeitos desta portaria segurança pessoal privada e escolta armada, respectivamente.

Art. 2º - O Sistema de segurança privada inclui, dentre outros requisitos contidos nesta portaria, pessoal adequadamente preparado, assim designado vigilante.

Art. 3º - O funcionamento das empresas especializadas em segurança privada será regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.83, do Decreto nº 89056, de 24.11.83, da Lei nº 9017, de 30.03.95, do Decreto nº 1592, de 10.08.95, e por esta portaria.

§ Único O funcionamento a que se refere este artigo dependerá de autorização a ser revista anualmente.

Escolta Armada

Art. 41 - Escolta Armada, para efeito desta portaria, é o serviço executado por empresa especializada em vigilância e transporte de valores, no auxílio operacional ao transporte de valores ou carga valiosas.

Art. 42 - A escolta armada será executada com veículos comuns, guarnição formada por pessoal adequadamente preparado para esse fim, uniformizado e armado.

Paragráfo Único - Os veículos comuns a que se refere este artigo poderão ser arrendados ou locados, desde que suas condições atendam ao disposto no artigo 43 desta portaria.

Art. 43 - O veículo a que se refere o artigo anterior deverá atender as seguintes especificações:

I - Estar em perfeitas condições de uso e ser dotado de quatro portas;

II - Possuir documentação que comprove a propriedade pela empresa, contrato de locação ou arrendamento;

III - Possuir documentação que comprove estar com as vistorias do Departamento Estadual de Trânsito Atualizadas;

IV - Inscrição externa que permita a fácil identificação do veículo;

V - Possuir sistema de telecomunicação.

Art. 44 - A guarnição a que se refere o artigo 42 deverá atender as seguintes exigências:

I - Guarnição mínima de quatro vigilantes, adequadamente preparados para esse fim, já incluído o responsável pela condução do veículo;

II - Nos casos excepcionais, quando não se tratar de transporte de numerários ou carga de alto valor, a guarnição referida no inciso anterior poderá ser reduzida até a metade;

III - Os vigilantes empregados nessa atividade deverão ter, comprovadamente, no mínimo, um ano de experiência na atividade de transporte de valores.

Parágrafo Único - Entende-se como vigilante adequadamente preparado o portador do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilantes com extensão para Transporte de Valores.

Portaria MJ nº 1264 de 29.09.95.

Art. 14º.

Art. 4º O Transporte de Numerário em montante superior a 20000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, para suprimento ou

recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 5º O transporte de numerário entre 7000 e 20000 UFIR poderá ser efetuado em veículo comum com a presença de dois vigilantes.

Transporte de valores

Art. 4º e 5º da Lei 7102/83 alterada pela Lei 9017/95 - Art. 14º.

Art. 4º O Transporte de Numerário em montante superior a 20000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 5º O transporte de numerário entre 7000 e 20000 UFIR poderá ser efetuado em veículo comum com a presença de dois vigilantes.

Vigilante

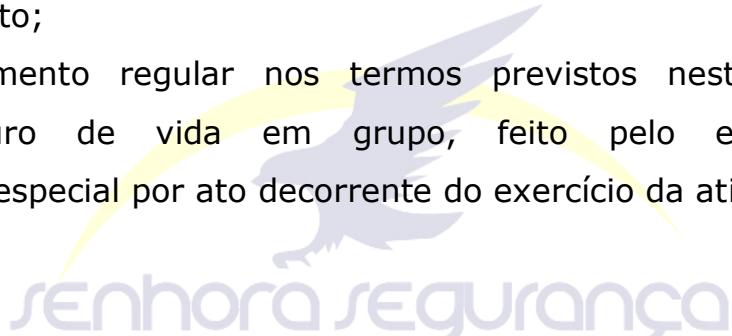
Art. 2º da Lei 7102/83.

Art. 15º da Lei 7102/83 alterada pela Lei 8863/94 - Art. 3º Art. 3º Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 10.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes...

Direitos Art. 117. Assegura-se ao vigilante:

- I – o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, a expensas do empregador;
- II – porte de arma, quando em efetivo exercício;
- III – a utilização de materiais e equipamentos em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas e munições;
- IV – a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;
- V – treinamento regular nos termos previstos nesta portaria;
- VI – seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;
- VII – prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade.



Deveres Art. 118. São deveres dos vigilantes:

- I – exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;
- II – utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
- III – portar a Carteira Nacional de Vigilante – CNV;
- IV – manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;
- V – comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento,

munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

Notas:

- 1) Não existe na legislação pesquisada especificamente/restrição quanto ao sexo do vigilante;
- 2) Guarda Municipal e Guarda Noturno - vide decreto nº 50301 de 02.09.68 não pertinente aos serviços de vigilância e segurança patrimonial.
- 3) Porteiros: Assunto deve ser tratado a parte.



Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas de vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o

estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou orgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - Equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação de assaltantes;

II - Artefatos que retardem a ação de criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura;

III - Cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo Único: O Banco Central do Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependência das sedes de órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo.

Vigilância ostensiva

DECRETO N° 89056, 24.11.83

Art. 5º Vigilância Ostensiva, para os efeitos deste regulamento, consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

A legislação e as armas e coletes balísticos:

Na Portaria 387 de 01/09/2006, o artigo 117 assegura ao vigilante o porte de arma em efetivo exercício. Contudo, isso também não significa que o vigilante tenha que trabalhar armado. Por essa razão existem diversos postos de trabalho onde o profissional atua sem o uso de armas. A arma só poderá ser utilizada se o profissional em questão estiver a serviço da empresa. Isso significa que, caso o mesmo precise se ausentar temporariamente, a arma deverá permanecer dentro do perímetro da contratante.

Guia de Transporte

É o documento com validade de até 30 dias que autoriza as empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança a transportarem armas e munições entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço.

Documentos/Requisitos necessários

1 - Preencher o requerimento, que deve conter :

- a) Descrição das armas e munições a serem transportadas;
- b) Descrição dos endereços de origem e destino, bem como o motivo da necessidade do transporte;
- c) Trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos;

d) Comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

Como obter?

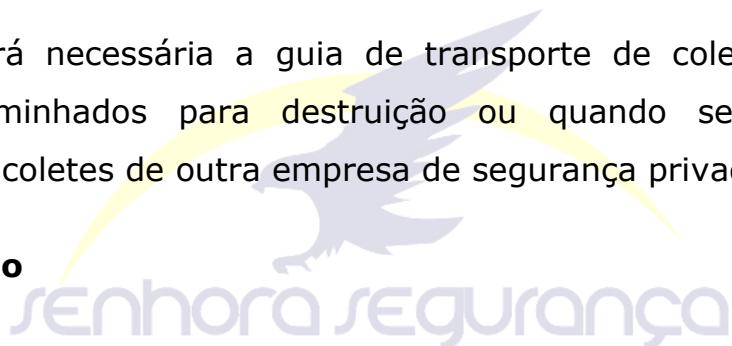
Entregar o requerimento à Polícia Federal juntamente com os documentos.

Atenção!

Somente será necessária a guia de transporte de coletes quando forem encaminhados para destruição ou quando se tratar de aquisição de coletes de outra empresa de segurança privada.

Prazo Médio

30 dias



Autorização para Aquisição de Coletes Balísticos

É o documento válido por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, que autoriza a empresa a adquirir coletes balísticos.

Documentos/Requisitos necessários

Requerimento especificando quantidade e nível de proteção

Relação dos coletes à prova de balas que possui

Relação atualizada dos vigilantes

Como obter?

O processo de Autorização para Aquisição de Coletes Balísticos ainda não foi incorporado ao sistema **GESP**. O requerimento deve ser apresentado junto à unidade da Polícia Federal mais próxima.

DAS PUNIÇÕES

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa de quinhentas até cinco mil Ufirs: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único - Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
—^a REGIÃO MILITAR**

GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL - GTE

O portador do presente documento, Sr.....(nome completo do atirador, colecionador ou caçador), RG..... (nº da identidade e órgão expedidor), residente(cidade e UF), possuidor do Certificado de Registro nº , tem permissão para **transportar** a arma e munição a seguir especificadas com a finalidade exclusiva de utilização em(competições de tiro, treinamentos de tiro, exposições, demonstrações e caça autorizada).

Arma					Munição	
Tipo	Marca	Calibre	Modelo	Nº de série	Calibre	Quantidade

A arma de fogo e a munição acima descritos devem estar acondicionados dentro de recipientes próprios, separados , de modo que deles não possa ser feito uso imediato. Caso contrário devem ser apreendidos.

A presente autorização tem validade até(dia, mês e ano) e assegura o retorno da arma e da munição à sua origem.

SFPC/....., em (cidade e UF), em (dia, mês e ano).

(nome completo e posto)
Chefe do SFPC/_____

Observações:

1. Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
2. A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
3. A GTE deverá ser individualizada, ou seja, para cada arma deverá ser expedida uma Guia a qual terá a validade de um ano.

ESTA GUIA DE TRÁFEGO NÃO É VÁLIDA COMO PORTE DE ARMA

Inteligência e Contra Inteligência

Introdução ao tema:

A Inteligência está presente em todas as grandes decisões nacionais, seja proporcionando Segurança ao Estado ou fornecendo competitividade às Empresas. Durante muito tempo seu uso ficou restrito aos círculos militares, tendo sido decisiva em todos os grandes conflitos mundiais. Sua atual utilização como ferramenta-chave na gestão de negócios de forma nem sempre ética, entretanto, representa uma ameaça corporativa real, sendo registrados continuamente casos de fraudes internas, concorrência desleal e furto de informações, e até o seu uso, com regularidade, pelo crime organizado.

As empresas brasileiras, da mesma forma que suas concorrentes internacionais, estão se capacitando a guardar os seus segredos econômicos, industriais e científico-tecnológicos.

Inteligência é um conhecimento que prescinde da oportunidade. Deve conjecturar sobre aspectos de um evento antes que este se realize.

São informações processadas por um conjunto de estratégias, utilizadas para captá-las, avaliá-las, combiná-las e utilizá-las de forma eficaz, em decisões e ações necessárias... para o alcance de objetivos preestabelecidos.

Contra inteligência pode ser definida como "a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, espionagem e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações, conhecimento de interesse e da segurança ou patrimônio da empresa".

Atividades de inteligência e de contra inteligência ocorre não apenas entre países, mas também entre entidades comerciais e industriais assim como entre organizações policiais e grupos criminosos.

Informação significa fenômeno conhecido, fato, dado ou acontecimento, algo que está estritamente ligado ao passado e não ao futuro. Na verdade, o que se espera da informação é um quadro de conhecimentos coerentes, um mosaico panorâmico que mostre como os fenômenos idênticos se desenvolveram no passado.

Assim, Informação é a matéria-prima para a produção de "Inteligência". Relaciona-se com fatos presentes ou passados e deve expressar o estado de certeza. É utilizada em apoio ao processo de tomada de decisão, particularmente em decisões pontuais ou de nível tático-operacional.

INTELIGENCIA E CONTRA INTELIGENCIA

Inteligência é conhecimento. Mais do que mera ferramenta, é fonte de poder. O trabalho de inteligência deve concentrar-se em apoiar a solução de problemas evidenciando tendências, mudanças, desafios, ameaças e oportunidades que possam afetar nações, empresas, instituições, organizações ou pessoas.

Para se falar de inteligência é necessário citar pessoas que dela lançaram mão ainda nos primórdios como o General chinês Sun Tzu - A Arte da Guerra -, sua ingerência no assunto é de suma importância,

"[...] aquele que conhece o inimigo e a si mesmo, lutará cem batalhas sem perigo de derrota; para aquele que não conhece o inimigo, mas conhece a si mesmo as chances para a vitória ou para a derrota serão iguais; aquele que não conhece nem o inimigo e nem a si próprio, será derrotado em todas as batalhas". "[...] nada dever ser mais estimado do que a informação, mais bem pago do que a informação e nada deve ser mais confidencial do que o trabalho de coleta de informações".

Assim como para assuntos de guerra ou de estado, as origens da atividade de inteligência para propósitos empresariais perdem-se no tempo.

Até bem pouco tempo, o emprego da Inteligência (como reunião e tratamento de informações para apoiar um processo de tomada de

decisões) configurava uma prerrogativa exclusiva das instituições governamentais. Entretanto, com o advento da globalização e o acirramento da competição em todos os níveis, grande parte das pessoas e/ou organizações, passaram a valer-se do processamento das informações, ou melhor, do conhecimento, com o objetivo de melhorar o desempenho e garantir sobrevivência em uma conjuntura cada vez mais complexa.

O emprego da inteligência como recomendações fundamentadas embasam decisões do futuro, com intuito de assegurar vantagem competitiva sobre os concorrentes. A atividade de inteligência pode ter focos diferentes em diferentes áreas de atuação tais como: foco estratégico, de negócios, competitivo, concorrente, entre outros, conforme o objetivo seja o desenvolvimento ou comercialização de novos produtos, o monitoramento de fatos novos no ambiente de negócios, a análise das perspectivas atuais ou potenciais de empresas que tenham produtos similares ou o levantamento do perfil de um concorrente específico.

Inteligência é um processo criação do conhecimento que conduz à melhor tomada de decisão, tornando necessária atitude proativa do seu detentor. É um processo sistemático que visa descobrir as forças que regem sua área de atuação, reduzindo os riscos e conduzindo para tomada de decisão antecipada. Alguns pontos merecem atenção: informação é o centro do assunto; pro atividade é fator chave; não basta tomar decisões, isso fazemos o tempo todo. A diferença está em tomar as decisões mais acertadas, o que não se fará sem uma boa base de informações; processo sistemático;

descobrir as forças que regem os negócios; reduzir os riscos e proteger o conhecimento.

O processo de inteligência trata do futuro, busca embasar decisões relativas ao futuro, que assegurem vantagens sobre os concorrentes.

Os profissionais em suas diferentes áreas de atuação devem ter um correto entendimento da sua aplicabilidade, associada a focos distintos, assim como uma percepção clara do que constitui dado, informação, inteligência, conhecimento e das etapas do processo. Não atendido esse requisito, há o risco de que a atividade torne-se confusa e pouco produtiva.

Inteligência é a capacidade de administrar os conhecimentos produzidos ou adquiridos de forma a gerar soluções necessárias para uso imediato ou potencial, levando em conta suas qualidades mais importantes, como raridade de sua obtenção, haja vista, sua limitação e onerosidade na aquisição, sua exclusividade, nem todos possuem acesso, e finalmente, direcionada, pois é produzida com fim específico. Por conseguinte, é a conexão do conhecimento com a atitude.

Contra inteligência, que segundo a ABRAIC em seu site, define:

É a atividade que objetiva neutralizar as ações de Inteligência ou de espionagem da concorrência. As ações de contra inteligência buscam detectar o invasor, neutralizar sua atuação, recuperar ou mesmo contra-atacar por meio da produção de desinformação. Os segmentos de proteção do conhecimento abrangem a segurança dos talentos

humanos, das áreas e instalações, dos documentos e materiais, dos sistemas de informação, de comunicações e de informações. Este programa permite a uma organização tornar-se significativamente menos vulnerável aos concorrentes por meio da proteção da informação competitiva.

É o conjunto de medidas e procedimentos de proteção com enfoque na segurança das informações, objetivamente voltado para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar as atividades de coleta de inteligência dos rivais. A contra inteligência pode ser ativa, destinada a detectar e a neutralizar ações de busca dos outros, tais como: contra espionagem, a contrapropaganda e a desinformação ou passivas, destinada a prevenir e a obstruir ações de coleta dos outros, como a segurança das instalações, informações e tecnologias associadas à informação e recursos humanos.

Após estudos na área, conclui-se que inteligência é instrumento de poder e contra inteligência instrumento de controle, cabe agora, disseminar esse conhecimento para que profissionais liberais o utilizem no intuito de manter-se à frente dos demais, buscando, capturando e mantendo vantagens competitivas, dentre as oportunidades e ameaças detectadas em um mundo predominantemente hostil.

Enfim, segundo **Maquiavel**

“... para um general, nada é mais necessário e útil do que conhecer as intenções e planos do inimigo. Quanto mais difícil é conseguir esse conhecimento, maior o mérito daquele que corretamente o antecipa”.

c

Para implantar políticas de segurança (inteligência e contra inteligência), primeiro, é preciso saber que são ações integradas, abrangentes e pormenorizadas, compreendendo educação de segurança, identificação de ameaças e vulnerabilidades, nos seguintes segmentos:

1. Proteção física e do ambiente: medidas destinadas à proteção dos locais onde são elaborados, tratados, manuseados, custodiados ou armazenados, conhecimentos, informações, dados e materiais sigilosos.
2. Proteção de documentos e conformidade: medidas destinadas a proteger a elaboração, o manuseio, o trânsito, a difusão, a recepção, o armazenamento e o descarte de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às leis e normas que regem o negócio da instituição.

3. Proteção na gestão de pessoas: medidas que visam a dificultar o ingresso de pessoas não desejáveis nos locais de trabalho, além de assegurar padrões de comportamento profissional e ético, a fim de salvaguardar os conhecimentos sensíveis.
4. Proteção de sistemas de informação e continuidade: medidas que visam a garantir o funcionamento da infra estrutura tecnológica de suporte ao acesso, ao armazenamento e à comunicação de dados, informações e conhecimentos sensíveis, destinados a garantir a sua integridade, disponibilidade e confidencialidade, além de prover o restabelecimento desses serviços em caso de sinistro.

As etapas para implementação de um programa de segurança são:

- Sensibilização, pois é destinada à conscientização dos profissionais para adoção de medidas;
- Procedimentos e comportamentos adequados;
- Identificação de alvos e ameaças que identificam o que deve ser protegido e o nível de ameaça existente;
- Diagnóstico, que visa avaliar o sistema de proteção existente, a fim de identificar vulnerabilidades, recomendar ações, procedimento e controle de segurança, tendo por base metodologias existentes nas legislações e órgãos afins;
- Acompanhamento e avaliação das ações implementadas, conforme normatização e classificação.

PROTEÇÃO

Nesse sentido, é imperativa a adoção de medidas que viabilize a atuação, em sua plenitude, das diversas profissões autônomas, tais como:

- Definir o conhecimento a ser protegido;
- Classificar documentos e materiais em graus de sigilo, conforme a legislação brasileira e normas internas.
- Revisar periodicamente normas, procedimentos e necessidades de proteção.
- Disseminar a cultura de proteção do conhecimento, principalmente, junto àqueles que vão conjuntamente utilizá-lo, treinando-os para os procedimentos adequados e sensibilizando-os para a necessidade de proteção, de maneira que conheçam suas responsabilidades e estejam aptos a cumpri-las.
- Fazer periodicamente, cópias de segurança (backups) dos arquivos e guardá-las em local seguro e afastado dos computadores com os arquivos em uso.
- Definir o acesso a assuntos sensíveis, tais como carteira de clientes, dados bancários, documentos importantes, dentre outros, somente a pessoas com necessidade de conhecê-los.
- Evitar fornecer dados pessoais ou de outrem, principalmente informações sobre hábitos ou rotinas.
- Guardar documentos sob sua custódia em locais seguros e trancados.

- Atribuir grau de sigilo preliminarmente à elaboração de documento, para que o material e os rascunhos utilizados na sua produção recebam o devido tratamento.
- Ao tirar cópias de documento sensível, recolha o documento original e cuide para que cópias inutilizadas sejam apropriadamente descartadas.
- Certificar-se de que esboços, cópias, impressão de documentos e materiais subsidiários à produção de documentos sensíveis sejam devidamente destruídos, por fragmentação ou outro processo. A eliminação dos documentos propriamente ditos só deve ser realizada em conformidade com as determinações legais.

Um profissional de destaque, perante um mercado cheio concorrência e deslealdades, urge a necessidade em se proteger o que mais de valioso existe na atualidade, o conhecimento. No mais, concluímos com a máxima de Sun Tzu:

“A garantia de não sermos derrotados está em nossas próprias mãos, porém a oportunidade de derrotar o inimigo é fornecida pelo próprio inimigo”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:

Andrade, José Helder. **Segurança é Prevenção.** Rio de Janeiro. Ed. Ciência Moderna. 2007.

Brasiliano, Antonio Celso Ribeiro. **Planejamento de Segurança Empresarial.** São Paulo. Sicurezza Editora. 1999.

Mandarini, Marcos. **Segurança Corporativa Estratégica.** Rio de Janeiro. Manole. 2005

Dantas Filho, Diogenes. **Segurança e Planejamento.** Rio de Janeiro. Ed. Ciência Moderna. 2007.

Brasiliano, Antonio Celso Ribeiro. **Manual de Planejamento Tático e Técnico.** São Paulo. Sicurezza Editora. 2004.

Parodi, Lorenzo. Manual de Fraudes. Rio de Janeiro. Brasport. 2005.

Sindicato das Empresas de Segurança de São Paulo – **Sesvesp.** www.sesvesp.com.br.

Departamento da Policia Federal – www.dpf.gov.br

ABIN -Agência Brasileira de Inteligência <http://www.abin.gov.br>

ABRAIC –Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva. <http://www.abraic.org.br/site/faqs.asp>.

.

DRUCJER, P. **Desafios gerenciais para o século XXI.** São Paulo: Pioneira, 1999.

